

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Município de **Pouso Alto/MG** e José Adilson Fonseca

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça José Capistrano de Paiva, nº 69, CEP - 37,468-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Cláudio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG M-7.050.477 - SSP/MG e do CPF nº 038.390.216-93, residente e domiciliado na Rua Serafim Cícero da Silva, nº 52, no Município de Pouso Alto, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. José Adilson Fonseca, brasileiro, casado, RG - M-4.659.672, CPF nº 000.315.216-22, residente na cidade de Pouso Alto/MG, doravante denominado CONTRATADO, conforme Lei Municipal nº 122 de 12/07/2016, Concurso Público 001/2015, Decretos Municipais nº 0035/2020 que "declara situação de emergência na área da saúde do Município de Pouso Alto e contém outras providências" e 036/2020 que "dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID 19 -Comitê Extraordinária COVID-19 e dá outras providências", para prestar serviços como Motorista, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprida, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG em especial aos atendimentos do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se obriga a trabalhar durante 40 (quarenta) horas semanais no horário determinado pelas obrigações do referido Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO receberá mensalmente o valor de R\$ 1.585,20 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO ao término do contrato fará jus ao 13º, férias e 1/3 de férias proporcionais, quando a mesma não gozar desse direito.

CLÁUSULA QUINTA: Na rescisão contratual caso uma das partes queira rescindir o presente Contrato fará comunicação com 30 dias de antecedência; se o CONTRATADO não cumprir terá o desconto em seu acerto de contas de 30 dias de trabalho, caso seja o CONTRATANTE o mesmo se obriga a fazer o aviso com antecedência de 30 dias ou acerto em espécie juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA: Na vigência deste instrumento o CONTRATADO estará inscrito no Regime Geral de Previdência – INSS e gozará de todos direitos assegurados por este contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praca José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato de Locação de Serviços terá sua vigência de 14/08/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta Dotação Orcamentária nº 02.10.01-10.305.0011.2043-3.1.90.04.99.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO se obriga a desempenhar suas funções conforme exige a descrição do cargo a ser ocupado com urbanidade, zelo e respeito à hierarquia da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se durante a vigência do presente instrumento de Contrato der motivo justo para sua rescisão, esta será efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO responsável ao ressarcimento por dano que porventura vierem a ocorrer ou que por suas ações possam fazer acontecer, sendo responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento pelo CONTRATANTE das suas obrigações contratuais ensejará ao CONTRATADO, indenização na forma da Lei.

E assim ajustados na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato de Locação de Serviços, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

POUSO ALTO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATANTE Juliano Claudio da Silva Prefeito Municipal

José Adilson Fonseca

RG: 1 6-40041